



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014 – SID 13.570.165-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

SEAB  
Pág. 63  
NUCONV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ARGEU ANTONIO GEITTENES, em consonância com o contido no protocolado sob nº 13.570.165-3 e com fundamento no art. 142 da Lei 15.608/2007 resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 27 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Argeu Antonio Geittenes  
Prefeito de Pinhal de São Bento  
Argeu Antonio Geittenes  
Prefeito Municipal